DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

PROCESSO 207/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 002/2022.

"Promulga a Proposição Complementar Legislativa n.º 010, de 19 de outubro de 2022, em virtude do silêncio da rejeição do veto pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 47, § 7º, da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO DE FARIA, Estado de São Paulo, Senhor **QUEID STUCCHI HUAIXAN**, no uso das suas atribuições legais, definida pelo artigo 231, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM, e artigo 47, § 7º da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de vereadores, do Projeto de Lei Complementar Legislativo n.º 010, de 19 de outubro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, na qual "Dispõe aumento real ao subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do inciso XX da Lei Orgânica Municipal, inciso V do artigo 29 e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal".

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, rejeitou o veto do Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, conforme o **AUTÓGRAFO N.º 053/2022 REJEIÇÃO PELO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 010/ DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO que foi encaminhado no dia 05 de dezembro de 2022, o Autógrafo da rejeição do Veto de n.º 001, referente ao Projeto de Lei Complementar Legislativo n.º 010, de 19 de outubro de 2022, sendo certo que expirou o prazo de 48h (quarenta e oito) para que o Prefeito Municipal promulgasse o referido projeto.

CONSIDERANDO que o silêncio da promulgação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, previsto no artigo 47, § 7º da Lei Orgânica

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

PROCESSO 207/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, compete ao Presidente da Câmara Municipal de promulgar no mesmo prazo.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar n.º 160, de 07 de dezembro de 2022 oriunda do Projeto de Lei Complementar Legislativo n.º 010, de 19 de outubro, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo aos 07 de dezembro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe aumento real ao subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do inciso XX da Lei Orgânica Municipal, inciso V do artigo 29 e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal".

O Excelentíssimo **QUEID STUCCHI HUAIXAN**, Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas nos artigos 89, inciso III, art. 148 do Regimento Interno – RICM, c.c artigo 34 inciso XX da Lei Orgânica Municipal – LOM, amparado no que dispõe o inciso V do art. 29 e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a atualização monetária aos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, passando a vigorar como subsídio mensal devido ao Prefeito o valor de R$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais) e ao Vice Prefeito o valor de R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais) a viger a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º Sobre os subsídios mencionados incidirão os impostos devidos, observando-se o que dispõem os arts. 29, V; 37, X e XI; 39, §4º; 150, II; 153, III, e §2º, I, da

PROCESSO 207/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Constituição Federal, e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei Complementar poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos municipais, exceto no primeiro ano do mandato eletivo da próxima Legislatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo aos 07 de dezembro de 2022.

QUEID STUCHHI HUAIXAN
Presidente da Câmara Municipal

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730